

Síntese



Relatório anual do EASO sobre a situação do asilo na UE em 2018

24 de junho de 2019

Printed by Bietlot in Belgium

Manuscrito terminado em junho de 2019

O EASO, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizado pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019

Print ISBN 978-92-9476-771-4 doi:10.2847/393920 BZ-02-19-250-PT-C
PDF ISBN 978-92-9476-662-5 doi:10.2847/668803 BZ-02-19-250-PT-N

Foto da capa: © European Asylum Support Office, Austin Tufigno

© European Asylum Support Office, 2019

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor do EASO.



Síntese

Relatório anual do EASO sobre a situação do asilo na UE em 2018

24 de junho de 2019

Secções da síntese

Síntese	3
Evoluções a nível da UE	4
Proteção internacional na UE+	9
Evoluções importantes a nível nacional	17
Funcionamento do SECA	19

Síntese

Introdução

O Relatório Anual do EASO sobre a Situação do Asilo na União Europeia em 2018 proporciona uma panorâmica completa das evoluções no domínio da proteção internacional a nível europeu e a nível nacional dos sistemas de asilo. Com base num vasto conjunto de fontes, o Relatório examina as principais tendências estatísticas e analisa as alterações em países da UE+ no tocante à sua legislação, políticas e práticas, bem como a jurisprudência nacional. Embora o Relatório incida sobre domínios fundamentais do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), faz amiúde referências necessárias ao contexto mais amplo da migração e dos direitos fundamentais.



Evoluções a nível da UE

Foram assinaladas evoluções significativas em 2018 no domínio da proteção internacional na União Europeia.

As negociações interinstitucionais sobre as propostas de reforma do sistema de asilo prosseguiram. Em dezembro de 2017, o Conselho Europeu fixou como objetivo chegar a uma posição sobre uma reforma global até junho de 2018. Foram realizados progressos significativos em cinco de sete propostas: **a Agência da União Europeia para o Asilo, o Regulamento Eurodac, o Regulamento Quadro de Reinstalação da União, o Regulamento Condições de Asilo e a Diretiva «Condições de acolhimento»**, relativamente às quais os legisladores chegaram a um amplo acordo político dentro do prazo estabelecido, até junho de 2018. Ainda assim, continuaram a verificar-se divergências relativamente a uma série de questões controversas, tendo a maioria dos Estados-Membros manifestado reservas quanto à adoção de uma ou mais das propostas de reforma do sistema de asilo antes de todas elas estarem prontas para adoção, apesar do benefício de adotar separadamente cada proposta individual. Desde então, embora se tenham registado alguns progressos a nível técnico, o Conselho não pôde tomar posição sobre o **Regulamento de Dublin** e o **Regulamento Procedimento de Asilo**; assim, a reforma do sistema de asilo ainda não foi concluída. Em 2018, o Parlamento Europeu tomou posição sobre o Regulamento Procedimento de Asilo, o que significa que tomou posições sobre todos os dossiês do SECA. Ao longo das negociações sobre as propostas de reforma do sistema de

asilo, o aumento da solidariedade entre os países e um sentimento de responsabilidade partilhada foram enfatizados como os elementos fundamentais para o funcionamento e posterior calibragem do SECA.

Em consonância com a sua responsabilidade de assegurar a correta aplicação da legislação da UE, a Comissão Europeia adotou medidas no quadro de procedimentos por infração relativamente à Bulgária, à Hungria, à Polónia e à Eslovénia.

O aumento da solidariedade entre os países da UE+ e um sentimento de responsabilidade partilhada foram definidos como os elementos fundamentais para o funcionamento e posterior calibragem do SECA.

Principais conclusões

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu 16 acórdãos sobre reenvidios prejudiciais relativos à interpretação do Regulamento de Dublin, da Diretiva «Procedimentos de asilo» e da Diretiva «Condições de asilo». Não foi proferida qualquer decisão sobre a Diretiva «Condições de acolhimento», embora

dois processos pertinentes estejam pendentes.

Mais especificamente, o TJUE analisou questões relacionadas com aspetos técnicos da execução de pedidos de tomada a cargo e de retomada a cargo no âmbito do Regulamento de Dublin III, tais como os prazos aplicáveis nas diferentes fases do procedimento de Dublin; os elementos de prova apresentados pelos requerentes para comprovar alegações referentes às suas crenças religiosas e ao risco de perseguição por motivos relacionados com a religião; a importância da apreciação individual dos pedidos de asilo, que deve ser realizada no contexto das circunstâncias pessoais dos requerentes; a apreciação dos factos e circunstâncias relacionados com a pretensa orientação sexual dos requerentes; a elegibilidade para a proteção subsidiária de requerentes que tenham sido vítimas de tortura, caso possam ser intencionalmente privados de assistência psicológica adequada se regressarem ao seu país de origem, mesmo que já não corram o risco de ser torturados de novo; o tratamento dos pedidos apresentados por pessoas registadas na Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA); os motivos de exclusão no contexto da proteção subsidiária; prestações de segurança social para refugiados titulares de um título temporário de residência; a aplicação de conceitos de país seguro; uma melhor definição dos procedimentos de recurso em segunda instância; e o reagrupamento familiar de menores não acompanhados que atinjam a maioria após terem apresentado um pedido.

A execução da Agenda Europeia da Migração prosseguiu em 2018, sintetizada na comunicação da Comissão sobre a aplicação da Agenda Europeia da Migração. As evoluções pertinentes verificadas no

decurso de 2018 refletiram um esforço concertado para transitar de respostas *ad hoc* para soluções duradouras, pensadas para o futuro, no domínio do asilo. Enquanto estão igualmente a ser desenvolvidas medidas estruturais a longo prazo, a Comissão identificou uma série de medidas imediatas destinadas a abordar questões prementes ao longo das rotas do Mediterrâneo Ocidental, Central e Oriental, nomeadamente a prestação de assistência a Marrocos, a melhoria das condições dos migrantes na Líbia, com ênfase nos mais vulneráveis, e a maior otimização dos fluxos de trabalho operacionais nas ilhas gregas.

Na Grécia...

A ação centrou-se na melhoria das condições de vida nos centros de registo, com ênfase na satisfação das necessidades dos grupos vulneráveis.



Na **Grécia**, a abordagem dos centros de registo é implementada em consonância com a Declaração UE-Turquia, a qual inclui, entre os seus objetivos, a prevenção da criação de novas rotas, por mar e por terra, de migração ilegal da Turquia para a UE. Face à pressão migratória contínua e ao reduzido número de regressos, a abordagem dos centros de registo desempenhou um papel fundamental na estabilização da situação nas ilhas. A ação centrou-se na melhoria das condições de vida nos centros de registo, com ênfase na satisfação das necessidades dos grupos vulneráveis. Estes esforços foram complementados por um

aumento da capacidade de acolhimento no continente e pela adoção de nova legislação relativa a um sistema nacional de tutela de menores. Simultaneamente, a sobrelotação nas ilhas conduziu a uma forte pressão sobre as infraestruturas, os serviços médicos e a gestão de resíduos, registando-se um aumento das tensões entre os migrantes e partes da população. Em março de 2019, três anos após a Declaração EU-Turquia, a Comissão publicou um relatório com informações sobre os resultados cumulativos dos seus três anos de aplicação.

Notavelmente, as chegadas irregulares às ilhas gregas a partir da Turquia permanecem 97% mais baixas do que as registadas no período anterior à aplicação da Declaração, tendo a perda de vidas humanas no mar diminuído drasticamente. Simultaneamente, no decurso de 2018, registou-se um aumento significativo do número de travessias irregulares da Turquia para a Grécia através da fronteira terrestre, sendo que aproximadamente metade das pessoas que atravessam a fronteira são cidadãos turcos. Esta situação revela a necessidade de intensificar o apoio prestado na fronteira. Em março de 2019, tinham sido reinstalados 20 292 refugiados sírios provenientes da Turquia em países da UE+, tendo sido atribuídos, no total, 192 milhões de euros a título do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para apoiar a admissão legal de sírios vindos da Turquia. Além disso, no que se refere ao período de 2016-2019, um total de 6 mil milhões de euros foram canalizados através do Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia, metade dos quais provenientes de fundos da UE e a outra metade proveniente de contribuições nacionais individuais de países da UE+. São necessários mais progressos na execução dos regressos à Turquia a partir das ilhas gregas.

Em Itália...

As agências da UE continuaram a prestar o seu apoio à aplicação da abordagem dos centros de registo, adaptando os seus níveis de pessoal em função das necessidades existentes.



Em **Itália**, as agências da UE continuaram a prestar o seu apoio à aplicação da abordagem dos centros de registo, adaptando os seus níveis de pessoal em função das necessidades existentes. Em 2018, a contribuição da UE para a aplicação da abordagem dos centros de registo em Itália incluiu, entre outras atividades, a realização do rastreio secundário, a prestação de assistência médica e a mediação intercultural. Além disso, a UE contribuiu com assistência financeira e com o destacamento de peritos para apoiar o rastreio, o registo, a identificação e a prestação de informações aos migrantes.

Ao longo de 2018, o desembarque de migrantes e refugiados resgatados no mar no Mediterrâneo desencadeou debates sobre a solidariedade, a partilha de responsabilidades e o desenvolvimento de uma abordagem mais sistemática e coordenada da UE em matéria de desembarque, primeiro acolhimento, registo e recolocação. Para o efeito, foi apresentada a ideia de pôr em prática disposições temporárias, que pudessem servir de ponte até à entrada em vigor do novo Regulamento de Dublin, tirando partido da experiência adquirida com

soluções *ad hoc* para o desembarque adotadas durante o verão de 2018. Estas disposições temporárias poderiam ser desenvolvidas num plano de trabalho transparente e por etapas, baseado numa compreensão mútua dos interesses partilhados, que asseguraria a prestação de assistência operacional e eficaz por parte da Comissão, das agências da UE e dos outros Estados-Membros ao Estado-Membro em causa.

A reinstalação e as admissões humanitárias são mecanismos fundamentais que proporcionam uma via segura e legal de acesso à UE+ às pessoas que necessitam de proteção internacional, aliviando simultaneamente a pressão exercida sobre os países que acolhem um grande número de refugiados.

Nos anos 2015-2017, através de diferentes programas de reinstalação da UE, um total de 27 800 pessoas foram reinstaladas na Europa, enquanto ao abrigo do novo Regime de Reinstalação da UE, 20 Estados-Membros da UE comprometeram-se a criar mais de 50 000 lugares de reinstalação até ao final de outubro de 2019, transformando esta iniciativa no maior esforço de reinstalação envidado pela UE até à data. Em março de 2019, já se tinham materializado mais de 24 000 destes lugares. Em conjunto com o Regime de Reinstalação da UE, os programas nacionais de reinstalação desempenham igualmente um papel ao proporcionarem uma via legal e segura às pessoas que necessitam de proteção. Por último, os programas de admissão humanitária, nomeadamente as iniciativas de patrocínio privado implementadas em vários países da UE+, contribuem significativamente para o mesmo fim.

Disposições temporárias em matéria de desembarque, desenvolvidas num plano de trabalho transparente e por etapas, baseado numa compreensão mútua dos interesses partilhados, poderiam assegurar a prestação de assistência operacional e eficaz por parte da Comissão, das agências da UE e dos outros Estados-Membros ao Estado-Membro sob pressão.

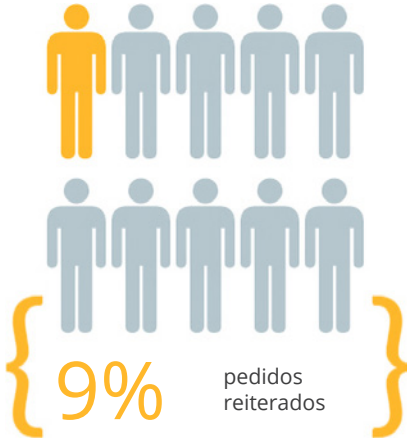
Principais conclusões

Em 2018, no que diz respeito à dimensão externa da política de migração da UE, a UE continuou a cooperar com parceiros externos para abordar, de forma construtiva, a questão da migração, através de uma abordagem abrangente baseada no multilateralismo. Entre os progressos realizados neste domínio em 2018 destacam-se os seguintes: a atribuição de recursos adicionais à execução de programas no quadro do Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África e do Fundo de Investimento Externo; a luta contra as redes de introdução clandestina de migrantes através da adoção de medidas operacionais destinadas a melhorar a cooperação policial; a promoção

do regresso ordeiro e da readmissão em diálogo com países parceiros, bem como a prestação de apoio à reintegração; o reforço da gestão das fronteiras através da assinatura de acordos sobre operações conjuntas em ambos os lados das fronteiras comuns, a ministração de formação e a partilha de conhecimentos especializados; e a prestação de assistência no sentido de proteger os refugiados e migrantes no estrangeiro.

Os passos futuros no que se refere à dimensão externa da política de migração da UE incluem a celebração de acordos relativos ao estatuto com os países dos Balcãs Ocidentais; o desenvolvimento de novos acordos de readmissão com países terceiros; e o alargamento de parcerias operacionais com países terceiros nos domínios das investigações conjuntas, do reforço das capacidades e do intercâmbio de agentes de ligação.

Proteção internacional na UE+



Os 664 480 pedidos de proteção internacional na UE+ registaram uma diminuição, pelo terceiro ano consecutivo, desta vez de 10%. Embora o número de pedidos tenha permanecido invulgarmente estável ao longo de 2018, a estabilidade relativa a nível da UE+ esconde uma grande variação entre os Estados-Membros e entre as nacionalidades individuais.

Em termos de tendências estatísticas, em 2018 foram apresentados 664 480 pedidos de proteção internacional nos países da UE+, o que representou uma diminuição, pelo terceiro ano consecutivo, desta vez de 10%. Aproximadamente 9% de todos os pedidos estavam relacionados com requerentes repetidos. O número de pedidos apresentados na UE+ foi semelhante ao registado em 2014, ano em que foram apresentados 662 165 pedidos. É importante notar

que, embora o número de pedidos tenha permanecido invulgarmente estável ao longo de 2018, a estabilidade relativa a nível da UE+ esconde uma grande variação entre os Estados-Membros e entre as nacionalidades individuais dos requerentes. A pressão migratória nas fronteiras externas da UE diminuiu pelo terceiro ano consecutivo. Houve um recrudescimento (o número mais do que duplicou) nas deteções na rota do Mediterrâneo Ocidental, que igualou o número de deteções na rota do Mediterrâneo Oriental (cerca de 57 000 em cada).

A Síria (desde 2013) (13%), o Afeganistão e o Iraque (7% cada) foram os três principais países de origem dos requerentes na UE+, representando, em conjunto, mais de um quarto de todos os requerentes em 2018 (27%).

Entre as dez principais nacionalidades de origem incluíram-se igualmente o Paquistão, a Nigéria, o Irão, a Turquia (4% cada), a Venezuela, a Albânia e a Geórgia (3% cada).

Nos países vizinhos da Síria — Iraque, Jordânia, Líbano, Turquia e Egito — e noutros países do Norte de África, o ACNUR indicou que o número de refugiados sírios registados no final de 2018 ascendeu a cerca de 5,7 milhões.

Em 2018, à semelhança dos anos anteriores, ligeiramente mais de dois terços de todos os requerentes eram homens e um terço mulheres. Quase metade dos requerentes encontrava-se na faixa etária entre os 18 e os 35 anos e quase um terço eram menores.

Em 2018, aproximadamente 20 325 menores não acompanhados (MNA) solicitaram proteção internacional na UE+, o que indica uma diminuição acentuada de 37% comparativamente a 2017. A percentagem de MNA em relação a todos os requerentes foi de 3%, à semelhança da registada em 2017. Quase três quartos de todos os pedidos foram apresentados em apenas cinco países da UE+: Alemanha, Reino Unido, Grécia e Países Baixos.

No que se refere aos países de acolhimento, em 2018 a maioria dos pedidos de asilo foi apresentada na Alemanha, na França, na Grécia, em Itália e em Espanha. Em conjunto, estes cinco países receberam quase três quartos de todos os pedidos apresentados na UE+. A Alemanha recebeu o maior número de pedidos (184 180) pelo sétimo ano consecutivo, apesar de se ter registado uma diminuição de 17% comparativamente a 2017.

Registou-se um aumento dos pedidos apresentados em França pelo quarto ano consecutivo, que chegaram aos 120 425 em 2018, o nível mais elevado registado em França até à data. A Grécia tornou-se o país com o terceiro maior número de pedidos apresentados na UE+ em 2018, que aumentou pelo quinto ano consecutivo, tendo chegado aos 66 965 pedidos. Verificou-se uma alteração significativa em Itália, onde se registou uma diminuição dos pedidos de 53%. Espanha permaneceu na quinta posição, mas os pedidos aí apresentados aumentaram de 36 605 em 2017 para 54 050 em 2018.

Este facto evidencia a importante tendência mista mencionada no início da presente secção: a diminuição global de 11% dos pedidos apresentados entre 2017 e 2018 na UE+ refletiu-se em pouco mais de metade de todos os

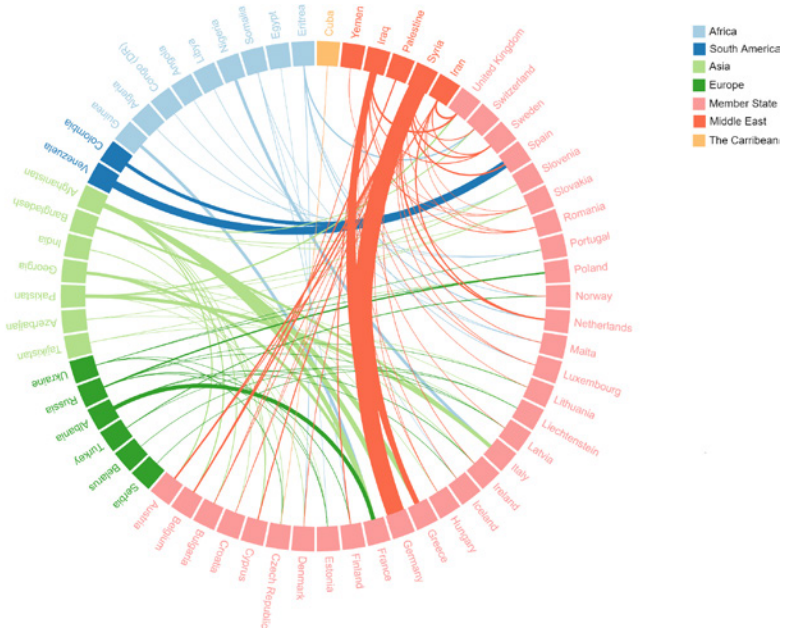
países da UE+, sendo que, na outra metade dos países, os pedidos aumentaram, em alguns deles substancialmente. Os cinco principais países de acolhimento *per capita* foram **Chipe, Grécia, Malta, Listenstaine e Luxemburgo**.

Os principais fluxos de requerentes de asilo, mais especificamente díades de nacionalidades nos países de acolhimento, revelam uma imagem ligeiramente mais matizada do que as meras considerações separadas de países de origem e de países de acolhimento.

Os dez principais afluxos em 2018 visaram a Alemanha, a França, a Grécia e a Espanha. A Itália não foi um dos países de acolhimento dos dez principais fluxos, apesar de ser o quarto país de acolhimento em geral; provavelmente, tal acompanha a diminuição de nacionalidades específicas de requerentes em Itália e também a diversificação de pedidos.

Os dez principais fluxos envolveram sete nacionalidades que figuravam entre as dez principais nacionalidades de origem no que se refere a 2018: apesar da diminuição global verificada no número de pedidos apresentados, a Alemanha recebeu nada menos que seis dos dez maiores afluxos de nacionalidades específicas: sírios, iraquianos, afegãos, iranianos, nigerianos e turcos. A Grécia recebeu dois dos principais fluxos (sírios para a Grécia e afegãos para a Grécia). Tanto Espanha como França receberam apenas um dos principais fluxos: venezuelanos para Espanha (o segundo maior afluxo específico para um país da UE+ em 2018) e afegãos para a França. As nacionalidades paquistanesa, albanesa e georgiana figuraram entre as dez principais nacionalidades de origem na UE+ no geral, mas não figuraram entre os dez principais fluxos para países específicos da UE+.

Principais pedidos de proteção internacional em 2018, por país da UE+ e nacionalidade de origem



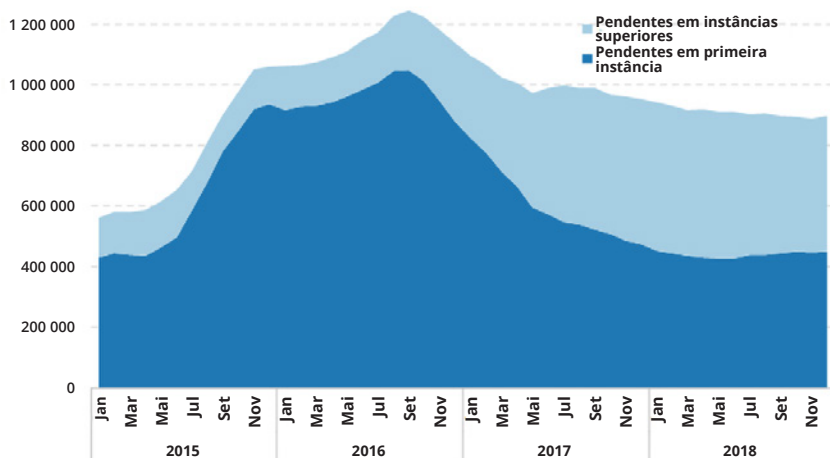
Fonte: Eurostat

Globalmente, em 2018, aproximadamente 57 390 pedidos foram retirados nos países da UE+, o que representa cerca de metade do número registado em 2017. O rácio de pedidos retirados em relação ao número total de pedidos depositados na UE+ foi de 9%, uma percentagem inferior à registada no ano anterior. Segundo dados do EASO, e de forma similar a anos anteriores, cerca de quatro quintos das retiradas na UE+ foram implícitas.

Em termos de processos pendentes, no final de 2018 aproximadamente 896 560 pedidos aguardavam uma decisão final na UE+, o que representou uma diminuição de 6% comparativamente a 2017.

O número de processos pendentes no final de 2018 foi consideravelmente mais elevado do que o registado no final de 2014; no entanto, registou-se um declínio pelo segundo ano consecutivo. É importante notar que o número de processos pendentes em primeira instância foi quase igual ao número de processos pendentes em segunda instância e em instâncias superiores, cerca de 448 000 em cada uma das instâncias. Consequentemente, no final de 2018, a pressão exercida sobre os sistemas nacionais de asilo parecia estar igualmente distribuída entre as autoridades em matéria de asilo e os órgãos judiciais.

Processos pendentes em primeira instância (azul escuro) e em última instância (azul claro), 2015-2018



Fonte: Eurostat e dados do sistema de alerta rápido e de preparação (SARP) do EASO.

As cinco principais nacionalidades de requerentes que aguardavam uma decisão final continuaram a ser as mesmas de 2017, a saber, **afegãos, sírios, iraquianos, nigerianos e paquistaneses**. Embora, para cada uma destas nacionalidades, esse número tenha diminuído, as mesmas continuaram a constituir mais de metade do número de processos pendentes na UE+. No final de 2018, a **Alemanha** continuou a ser o país com o maior número de processos pendentes em todas as instâncias, apesar da pequena diminuição registada comparativamente ao ano anterior. A **Itália** continuou a ser o segundo país da UE+ com o maior número de processos pendentes, mas esse número diminuiu quase um terço comparativamente ao registado no final de 2017.

Espanha registou o maior aumento absoluto de processos pendentes, que duplicaram para quase 79 000 no final de 2018. Foi igualmente registado

um aumento absoluto considerável na Grécia, onde o número de processos pendentes superou os 76 000. A França comunicou igualmente mais processos pendentes do que há um ano, tendo esse número chegado quase aos 53 000. Simultaneamente, em aproximadamente metade dos países da UE+, o número de processos pendentes diminuiu. Em seis países, registou-se uma diminuição superior a mil processos; além disso, em quatro deles (Alemanha, Itália, Áustria e Suécia), a diminuição foi superior a 10 000 processos.

De um modo geral, a evolução do número de processos pendentes parece ter estado sobremaneira associada a novos pedidos de asilo. Os países onde se registou a maior diminuição do número de processos pendentes foram também aqueles que registaram a maior diminuição dos pedidos de asilo ao longo de 2018. O contrário também se verificou: os três países que registaram os

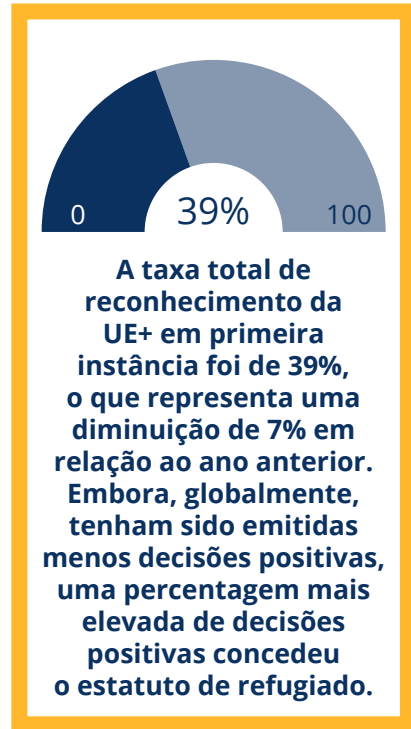
umentos mais notáveis no que se refere ao número de processos pendentes foram igualmente os que registaram os aumentos mais significativos de pedidos de asilo.

Os países da UE+ emitiram 601 525 decisões em primeira instância em 2018, o que representa uma grande diminuição, de 39%, comparativamente a 2017. Por conseguinte, de um modo geral, em 2018 o número de pedidos apresentados na UE+ foi superior ao número de decisões emitidas. A maioria das decisões (367 310 ou 61%) foi negativa, não concedendo qualquer proteção. Aproximadamente 234 220 decisões foram positivas; destas, a maioria concedeu o estatuto de refugiado (129 685 ou 55% de todas as decisões positivas), e uma percentagem inferior concedeu proteção subsidiária (63 100 ou 27%) ou proteção humanitária (41 430 ou 18%). Embora, globalmente, tenham sido emitidas menos decisões positivas em comparação com o ano passado, uma percentagem mais elevada de decisões positivas concedeu o estatuto de refugiado. No que diz respeito ao volume de decisões em primeira instância emitidas em cada país, a maioria das decisões foi emitida na **Alemanha** (30% de todas as decisões), na **França** (19%) e em **Itália** (16%). Em conjunto, estes três países emitiram cerca de dois terços de todas as decisões emitidas na UE+.

A taxa total de reconhecimento da UE+ de decisões em primeira instância em 2018 foi de 39%, o que representa uma diminuição de 7 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Esta diminuição deveu-se sobretudo a uma queda das taxas de reconhecimento para várias nacionalidades de origem, e particularmente para aquelas com um elevado número de decisões emitidas. Foram registadas taxas de reconhecimento inferiores em

comparação com o ano anterior para os requerentes da Somália, do Irão, do Iraque, da Eritreia e da Síria. Em contraste, foi comunicada uma variação ascendente para os requerentes da Venezuela, da China, de Salvador e da Turquia.

As taxas de reconhecimento da UE+ mais elevadas foram registadas para os requerentes do Iémen (89%), da Síria (88%) e da Eritreia (85%), tendo as taxas de reconhecimento mais baixas sido registadas para os requerentes da Moldávia (1%), da Macedónia do Norte (2%) e da Geórgia (5%).



As taxas de reconhecimento tendem a variar entre os países da UE+, com valores relativamente baixos e elevados

de taxas de reconhecimento, sobretudo para os requerentes do Afeganistão, do Irão, do Iraque e da Turquia. A variação nas taxas de reconhecimento foi mais limitada para os requerentes da Albânia, do Bangladeche e da Nigéria, bem como para os requerentes da Eritreia e da Síria.

Em relação às nacionalidades individuais, a variação nas taxas de reconhecimento entre os países da UE+ pode sugerir, em certa medida, uma falta de harmonização em termos de práticas de tomada de decisão (devido a uma avaliação diferente da situação num país de origem, uma interpretação diferente de conceitos jurídicos, ou devido à jurisprudência nacional). Não obstante, poderá também indicar que, mesmo entre requerentes do mesmo país de origem, alguns países da UE+ podem receber pessoas com motivos de proteção muito díspares, tais como, por exemplo, minorias étnicas específicas, pessoas de certas regiões de um país, ou requerentes que sejam menores não acompanhados.

No tocante ao exame dos pedidos de proteção internacional em primeira instância, os Estados-Membros podem recorrer a procedimentos especiais, tais como o procedimento acelerado, de fronteiras ou prioritário, mantendo-se simultaneamente em conformidade com os princípios básicos e garantias previstos pela legislação europeia em matéria de asilo. Embora a maioria das decisões em primeira instância emitidas na UE+ recorrendo a procedimentos acelerados ou de fronteiras conduzam a uma recusa do pedido numa percentagem significativamente superior à das decisões tomadas por meio de procedimentos ordinários, há casos em que é concedida proteção internacional recorrendo a procedimentos especiais. De acordo com os dados trocados no âmbito do sistema de alerta rápido e de preparação (SARP) do

EASO, a taxa de reconhecimento para as decisões em primeira instância emitidas recorrendo a procedimentos acelerados foi de 11%, enquanto para as que recorreram ao procedimento das fronteiras foi de 12%.

No tocante às decisões emitidas em recurso ou reexame, em 2018 os países da UE+ emitiram 314 915 decisões em segunda instância ou superior, o que representa um aumento de 9% face a 2017. Além disso, em 2018, uma percentagem mais elevada de decisões finais concedeu alguma forma de proteção: a taxa de reconhecimento para decisões emitidas em última instância foi de 37%, o que representa um aumento em relação à percentagem de 33% registada em 2017. Em 2018, três quartos de todas as decisões finais foram emitidas por três países da UE+: Alemanha, França ou Itália. Uma evolução fundamental foi o aumento acentuado do número de decisões finais emitidas para os requerentes dos países da África Ocidental, como a Gâmbia, a Costa do Marfim, a Nigéria e o Senegal.



Em relação ao funcionamento do sistema de Dublin em 2018, é possível assinalar várias evoluções com base nos dados do EASO, que indicam uma diminuição global do número de decisões sobre pedidos no âmbito do sistema de Dublin de 5%. Além disso, os 28 países da UE+ trocaram regularmente dados

sobre as decisões que receberam sobre os pedidos por si enviados no âmbito do sistema de Dublin em 2018. O Reino Unido partilhou dados para o período de agosto a dezembro de 2018. Os 28 países da UE+ receberam 138 445 decisões sobre os pedidos por si enviados no âmbito do sistema de Dublin e, se se tiver em consideração a comunicação parcial por parte do Reino Unido, o número aumenta para 139 984. Em 2018, o rácio de decisões no âmbito do sistema de Dublin recebidas sobre pedidos de asilo foi de 23%, o que representa um ligeiro aumento comparativamente a 2017. Tal pode implicar que um elevado número de requerentes de proteção internacional continuou a seguir movimentos secundários nos países da UE+. A **Alemanha** e a **França** receberam a maioria das decisões sobre pedidos no âmbito do sistema de Dublin, representando 37% e 29%, respetivamente. Entre os outros países que receberam um elevado número de respostas em 2018 incluíram-se os **Países Baixos**, a **Bélgica**, a **Áustria**, a **Itália**, a **Suíça** e a **Grécia**. As alterações mais importantes comparativamente a 2017 incluíram um aumento significativo das decisões no âmbito do sistema de Dublin emitidas pela **Grécia** e por **Espanha**. Simultaneamente, registou-se uma diminuição do número de processos em que se recorreu à cláusula discricionária em relação à Grécia. No entanto, esta diminuição foi muito pequena em comparação com o aumento registado no que se refere às decisões gregas.

A taxa geral de aceitação de decisões sobre pedidos no âmbito do sistema de Dublin em 2018 foi de 67%, o que representa um decréscimo de 8 pontos percentuais comparativamente a 2017, tendo continuado a verificar-se uma variação nas taxas de aceitação entre os países. A maioria das decisões no âmbito do sistema de Dublin em 2018

dizia respeito a cidadãos do Afeganistão (9% do total), da Nigéria (8%), do Iraque (6%) e da Síria (6%). Além disso, o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento de Dublin, conhecido como a cláusula discricionária ou de soberania, foi invocado mais de 12 300 vezes em 2018; em quase dois terços de todos os processos, a cláusula discricionária foi aplicada na Alemanha.

Dois quintos dos processos em que o artigo 17.º, n.º 1, foi invocado identificaram a Itália como o país parceiro ao qual poderia ter sido enviado um pedido, 22% identificaram a Grécia e 9% a Hungria. Em 2018, os países declarantes aplicaram mais de 28 000 transferências. Tendo em consideração os 26 países da UE+ que comunicaram dados regularmente em 2017 e 2018, o número total de transferências aplicadas aumentou aproximadamente 5%. Em 2018, quase um terço das transferências foram realizadas pela **Alemanha**, tendo a **Grécia** e a **França** aplicado igualmente um elevado número de transferências. Mais de metade das pessoas transferidas foram para a **Alemanha** e a **Itália**. Entre os outros países que receberam números significativos de transferências incluíram-se a **França**, a **Suécia**, o **Reino Unido**, **Espanha** e a **Suíça**.

De um modo geral, as principais evoluções nos países da UE+ relacionadas com os procedimentos no âmbito do sistema de Dublin refletiram o volume de processos que precisavam de ser tratados; mudanças organizacionais substanciais em vários países da UE+; a avaliação do superior interesse da criança no contexto dos procedimentos no âmbito do sistema de Dublin; a retoma, por parte de alguns países da UE+, dos pedidos para que a Grécia tome/retome a cargo requerentes; a celebração de acordos bilaterais entre vários países da UE+ para

acelerar os procedimentos no âmbito do sistema de Dublin e aumentar as opções de transferência; e a adoção de medidas destinadas a assegurar a identificação correta e atempada de requerentes vulneráveis e das respectivas necessidades

especiais no contexto dos procedimentos no âmbito do sistema de Dublin. Tal como em 2016 e em 2017, em 2018 também se manteve a suspensão (total ou parcial) das transferências ao abrigo do Regulamento de Dublin para a Hungria.

Evoluções importantes a nível nacional



Vários países da UE+ **alteraram a sua legislação** relativa à proteção internacional. Foram feitas alterações significativas, por exemplo pela Áustria, pela Bélgica, pela França, pela Hungria, por Itália e pela Eslováquia, enquanto outros países também alteraram a sua legislação em diversos domínios relacionados com o asilo. Num esforço para calibrar a integridade dos seus sistemas nacionais de asilo, os países da UE+ introduziram, em 2018, políticas e práticas destinadas a identificar rapidamente pedidos sem fundamento de proteção e a assegurar que não se desperdiçavam recursos financeiros e humanos nem tempo com tais pedidos.



Essas **medidas** envolveram esforços para determinar, com a maior brevidade possível, a identidade dos requerentes, nomeadamente a sua idade, país de origem e itinerário seguido; avaliar quaisquer eventuais preocupações em matéria de segurança; avaliar melhor a credibilidade das declarações dos requerentes; e determinar se os beneficiários de proteção internacional continuam a necessitar de proteção. As melhorias verificadas na prestação de informações aos requerentes e beneficiários de proteção em matéria de direitos e obrigações em cada fase do processo destinavam-se igualmente a evitar a utilização abusiva não intencional do procedimento de asilo.



Para **aumentar a eficiência** dos sistemas de asilo, as iniciativas empreendidas pelos países da UE+ concentraram-se na reorganização dos procedimentos destinados a otimizar a afetação e a utilização dos recursos disponíveis; na atribuição de maior importância à recolha de informações junto dos requerentes nas fases iniciais do processo; na digitalização e utilização de novas tecnologias; e na priorização ou aceleração dos pedidos. Por último, em 2018, os esforços envidados para manter uma maior qualidade no

funcionamento dos sistemas de asilo incluíram a formação de pessoal em função das necessidades existentes nos países da UE+, a revisão dos materiais de orientação existentes e a implementação de sistemas de controlo de qualidade e instrumentos de apoio para efeitos de tomada de decisões sobre pedidos de proteção.



Em 2018, o EASO continuou a cumprir o seu mandato, facilitando a cooperação prática entre Estados-Membros e prestando apoio a países cujos sistemas de asilo e acolhimento se encontravam sob pressão.

Simultaneamente, o EASO continuou a cumprir o seu mandato, facilitando a cooperação prática entre **países da UE+** e prestando apoio a países cujos sistemas de asilo e acolhimento se encontravam sob pressão, ou seja, a Bulgária, onde o plano de apoio especial foi concluído, Chipre, a Itália e a Grécia. Este apoio foi adaptado às necessidades de cada país e incluiu a prestação de assistência no fornecimento de informações aos requerentes; o tratamento dos registos e dos pedidos de tomada a cargo e de retomada a cargo no âmbito do

Regulamento de Dublin; a organização de atividades no domínio da prestação de informações sobre os países de origem (IPO); o reforço da capacidade de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito aos menores não acompanhados; a prestação de apoio ao proce-

dimento de asilo, acolhimento e reforço das capacidades na aplicação do SECA; e a prestação de apoio à gestão dos processos em atraso. O EASO intensificou igualmente o seu diálogo com a sociedade civil, organizando reuniões temáticas sobre domínios de interesse crucial.

Funcionamento do SECA

Em 2018, os países da UE+ introduziram uma série de alterações nas primeiras fases do procedimento de asilo com o objetivo de obter tanta informação quanto possível dos requerentes na fase mais precoce possível.

Registaram-se evoluções importantes em muitos domínios temáticos do Sistema Europeu Comum de Asilo:

No que diz respeito ao acesso ao procedimento, em 2018, a tendência geral nos países da UE+ foi a de introduzir uma série de alterações nas primeiras fases do procedimento, com vista a obter tanta informação quanto possível dos requerentes numa fase inicial. Estas alterações incluíram a criação de centros de desembarque, a introdução de novas tecnologias para uma melhor identificação dos requerentes e o alargamento das obrigações impostas aos requerentes para que cooperem com as autoridades e apresentem a documentação necessária numa fase inicial do procedimento. Foram igualmente fornecidas aos requerentes mais informações sobre o processo, nomeadamente informações sobre o regresso voluntário. Simultaneamente, o debate sobre o desembarque de migrantes resgatados no mar Mediterrâneo levantou questões fundamentais sobre uma abordagem sistémica à escala da UE quanto ao acesso seguro e efetivo ao procedimento por parte das pessoas resgatadas no mar. Globalmente, foram manifestadas diversas preocupações pelos intervenientes da sociedade civil em vários países da UE+ no que se refere

ao acesso efetivo ao território e ao acesso ao procedimento de asilo, incluindo a ocorrência de casos de repulsão na fronteira e a existência de obstáculos práticos ao acesso efetivo ao procedimento num prazo razoável.

As pessoas que procuram proteção internacional necessitam de informações que lhes permitam compreender que recursos estão disponíveis para satisfazer as suas necessidades de proteção e circunstâncias pessoais à chegada à Europa. Em 2018, tanto as administrações nacionais dos países da UE+ como a sociedade civil continuaram a intensificar os seus esforços para fornecer informações precisas e exaustivas às pessoas que procuram proteção internacional. Além disso, as informações fornecidas pelas autoridades da UE+ alargaram-se para incluir os direitos e obrigações em matéria de proteção, bem como informações sobre integração, incluindo a organização de sessões de formação inicial destinadas a requerentes ou beneficiários do estatuto de refugiado e do estatuto de proteção subsidiária nos países de acolhimento. O acesso dos menores não acompanhados a informações continuou a ser a principal prioridade em toda a UE+, tendo-se registado, em 2018, um aumento da utilização de novas tecnologias e instrumentos dos meios de comunicação social para aumentar a acessibilidade.

A assistência jurídica e a representação são igualmente uma condição necessária para o acesso efetivo dos requerentes ao processo de asilo. Em 2018, as alterações introduzidas pelos países da UE+ no domínio da assistência jurídica

e representação estiveram relacionadas com o alargamento da assistência às diferentes fases do processo de asilo e, por vezes, com a alteração dos intervenientes envolvidos na prestação de serviços jurídicos. Em conjunto com iniciativas levadas a cabo pelas autoridades, os intervenientes da sociedade civil, especialmente as organizações com experiência operacional, também desempenharam um papel na identificação dos desafios e limitações existentes.

A interpretação eficaz é uma condição *sine qua non* para uma comunicação adequada entre o requerente e as autoridades em todas as fases do processo de asilo, desde o acesso ao procedimento até às fases de pedido, exame e recurso. Apesar da diminuição do número de pedidos em 2018, a diversidade linguística entre os requerentes manteve-se quase nos mesmos níveis de 2017, colocando a interpretação no topo das necessidades processuais.

De um modo geral, os quadros jurídicos e políticos nacionais permaneceram globalmente estáveis no que se refere à interpretação, tendo apenas sido objeto de pequenas alterações destinadas a esclarecer aspetos processuais da prestação de serviços de interpretação. Os desafios identificados nos países da UE+ neste domínio incluíram, por vezes, défices nos recursos humanos disponíveis em determinadas fases do procedimento de asilo e qualificações insuficientes dos intérpretes envolvidos no processo.

No tocante ao exame dos pedidos de proteção internacional em primeira instância, os Estados-Membros podem recorrer a procedimentos especiais, tais como o procedimento acelerado, de fronteiras ou prioritário, mantendo-se simultaneamente em conformidade com os princípios básicos e garantias previstos pela

legislação europeia em matéria de asilo. Em **Itália**, o denominado Decreto relativo à imigração e à segurança introduziu procedimentos simplificados e acelerados para o exame de pedidos, para evitar pedidos fraudulentos e para reduzir os tempos de tratamento. Em 2018, a aplicação de um procedimento de fronteira acelerado específico prosseguiu na **Grécia**, em aplicação da Declaração UE-Turquia, aplicada a pessoas que procuram proteção internacional nas ilhas de Lesbos, Quios, Samos, Leros e Cós. Em **França**, foram introduzidas alterações, nomeadamente nos prazos aplicáveis no contexto dos procedimentos acelerados. No que respeita aos procedimentos de admissibilidade, em vários países da UE+ as condições de inadmissibilidade foram aprofundadas, tendo os conceitos de país seguro sido utilizados regularmente, e vários países revisto e alterado as suas listas nacionais de países de origem seguros.

Em 2018, as disposições que determinam procedimentos ordinários em primeira instância permaneceram relativamente estáveis a nível nacional nos países da UE+. As principais alterações legislativas e políticas que afetam, por exemplo, o **acesso ao procedimento** ou os **procedimentos especiais** tiveram igualmente impacto neste aspeto mas, de um modo geral, os países não comunicaram alterações substanciais que resultassem na revisão completa da legislação, das políticas e das práticas no que se refere ao procedimento ordinário. As alterações adotadas visavam sobretudo tornar o processo mais eficiente em geral, à semelhança do que foi comunicado no Relatório Anual de 2017.

As alterações introduzidas diziam respeito à revisão dos prazos aplicáveis ao procedimento de asilo; à introdução de novas tecnologias para a gestão eletrónica

de pedidos; a alterações no âmbito pessoal dos pedidos; à disponibilidade de assistência jurídica em primeira instância; ao alargamento da cooperação e comunicação entre diferentes autoridades em primeira instância; a alterações no âmbito dos motivos de exclusão; e a iniciativas destinadas a prestar um apoio sustentado e a fornecer orientações ao pessoal envolvido no processo de tomada de decisões em primeira instância.



A interpretação enquanto necessidade processual

Em 2018, a diversidade linguística entre os requerentes manteve-se quase nos mesmos níveis de 2017, colocando a interpretação no topo das necessidades processuais.

No domínio do acolhimento, em 2018, as evoluções registadas nos países da UE+ prenderam-se com a organização global dos sistemas de acolhimento em resposta às tendências verificadas nos pedidos, incluindo regimes de redistribuição e colocação e a alteração dos tipos de instalações de acolhimento. Enquanto alguns países reduziram significativamente a sua capacidade de acolhimento, outros tiveram de prosseguir os esforços envidados para aumentar o número de vagas disponíveis por forma a acompanhar o aumento do número de pedidos a nível nacional. A organização do acolhimento foi substancialmente reconfigurada com o crescente número de centros de desembarque nos países da UE+. Muitas iniciativas visavam igualmente melhorar a qualidade das condições de

acolhimento: estabelecendo uma melhor coordenação entre as várias partes interessadas, criando instrumentos de acompanhamento e garantindo a manutenção das instalações.

Assegurar que não há preocupações em matéria de segurança ou de conflito nas instalações de acolhimento tem sido a principal prioridade de muitos Estados. Esta questão tem sido abordada de várias formas, nomeadamente através da alteração das regras internas e da criação de instalações de acolhimento específicas para os requerentes que não respeitem as regras em vigor nos sistemas de acolhimento. Os tribunais foram particularmente ativos na definição dos direitos de acolhimento dos requerentes, por exemplo, no que se refere à duração do direito a condições de acolhimento materiais ou à liberdade de circulação. Foram tomadas medidas destinadas a facilitar ainda mais o acesso ao mercado de trabalho dos requerentes com boas hipóteses de lhes ser concedida proteção, tendo os cursos de aprendizagem de línguas e de orientação social sido tornados obrigatórios, em alguns casos, também para os requerentes.

No domínio da retenção, foram introduzidas novas leis, alterações ou instruções governamentais em vários países da UE+ para definir ou aprofundar os motivos de retenção e as alternativas à retenção no contexto dos procedimentos de asilo e de regresso, por exemplo, esclarecendo melhor aquilo que constitui um eventual perigo para a ordem pública ou risco de fuga. Além disso, foram tomadas medidas destinadas a reforçar o apoio prestado aos retidos vulneráveis e a aumentar a transparência em torno da retenção. À semelhança de 2017, em vários países da UE+ entraram em vigor várias novas disposições jurídicas no decurso de 2018 que limitam a liberdade

de circulação ou restringem a residência de pessoas que ficam em centros de acolhimento. Outras alterações no domínio da retenção concentraram-se nos prazos aplicáveis e no aumento da capacidade de retenção. Foram manifestadas preocupações por parte de intervenientes da sociedade civil em vários países no que se refere à aplicação incorreta da legislação da UE em matéria de asilo em relação à retenção de requerentes de asilo e a salvaguardas no âmbito do procedimento de retenção.

No que diz respeito aos procedimentos em segunda instância, os quadros legislativos, políticos e práticos nos países da UE+ permaneceram relativamente estáveis no decurso de 2018, tendo envolvido, em grande parte, pequenas alterações. No entanto, os órgãos jurisdicionais envolvidos nos procedimentos de asilo em segunda instância parecem ter um impacto crescente. Uma vez que, no último ano, muitos pedidos foram transferidos para a segunda instância, os órgãos jurisdicionais tiveram mais oportunidades de tomar decisões esclarecedoras, reconfigurando ainda mais outras áreas do procedimento de asilo.

Nomeadamente, vários países da UE+ comunicaram alterações às respetivas legislações, políticas e práticas na sequência de decisões judiciais europeias ou nacionais. As evoluções neste domínio incluíram alterações nos prazos aplicáveis, a prestação de apoio judiciário e o «direito de permanência» enquanto se aguarda uma decisão em segunda instância.

Em 2018, a produção de informações sobre os países de origem permitiu que os países da UE+ continuassem a reforçar as normas e a garantia da qualidade dos seus produtos IPO. Os países da UE+ produziram e partilharam um vasto conjunto de publicações regulares e de

novas publicações, muitas das quais estão disponíveis através do Portal IPO do EASO. Frequentemente, estas publicações IPO baseiam-se em missões de averiguação levadas a cabo pelos países da UE+ em países terceiros. Regra geral, muitas Unidades IPO nacionais continuaram a colaborar com o EASO e com os seus homólogos noutros países, nomeadamente no quadro das Redes IPO do EASO.

Uma vez que, em 2018, muitos pedidos foram transferidos para a segunda instância, os órgãos jurisdicionais tiveram mais oportunidades de tomar decisões esclarecedoras, reconfigurando ainda mais outras áreas relacionadas com as necessidades inerentes ao procedimento de asilo.



O acervo da UE relativo ao asilo inclui regras sobre a identificação de uma prestação de apoio aos requerentes, que têm uma necessidade especial de garantias processuais (em especial devido a tortura, violação ou quaisquer outras formas de violência psicológica, física ou sexual). Um dos grupos principais é o dos menores não acompanhados que procuram proteção sem estarem à guarda de um adulto responsável. A presença de menores não acompanhados impulsionou

várias evoluções nos países da UE+. As mesmas incluíram, em especial, ajustamentos na capacidade de acolhimento de menores não acompanhados em função de fluxos pertinentes e a melhoria de instalações de acolhimento especializadas; a melhoria dos cuidados, nomeadamente através da cooperação entre as autoridades nacionais e os intervenientes do setor não lucrativo; novos investimentos na qualidade e quantidade dos cuidados em famílias de acolhimento; a introdução de medidas que visam a identificação precoce e salvaguardas processuais destinadas a garantir o bem-estar e o desenvolvimento social de menores; o recurso a novas tecnologias para efeitos de avaliação da idade; e esforços para melhorar os conhecimentos especializados do pessoal que lida com menores não acompanhados. De igual modo, instalações de acolhimento e serviços especializados estiveram no centro das evoluções relativas a outros grupos vulneráveis, com muitos países a criarem instalações especializadas, bem como mecanismos para identificação e encaminhamento. Em vários países, os intervenientes da sociedade civil manifestaram preocupações quanto à adequação das condições de acolhimento de pessoas vulneráveis e aos défices na prestação de assistência sistemática e personalizada.

As pessoas a quem foi concedida uma forma de proteção internacional num país da UE+ podem beneficiar de um conjunto de direitos e benefícios associados a este estatuto. Normalmente, são estabelecidos direitos específicos concedidos a beneficiários de proteção internacional na legislação e políticas nacionais. Ao longo de 2018, as alterações legislativas, políticas e práticas ao conteúdo da proteção em países da UE+

visaram normalmente beneficiários de proteção internacional, mas também grupos maiores de nacionais de países terceiros ou pessoas oriundas da imigração, dependendo do contexto nacional específico.

Globalmente, as tendências verificadas na UE+ são difíceis de identificar, uma vez que as evoluções foram impulsionadas por perfis específicos de beneficiários e pelas características gerais da migração no contexto nacional. Surgiram dois domínios em torno dos quais algumas alterações pareceram agrupar-se: a revisão regular dos estatutos de proteção e os cursos de línguas e socioculturais ligados ao domínio do emprego.

No que se refere aos regressos, os países da UE+ continuaram, em 2018, a esforçar-se por assegurar a eficácia das operações de regresso das pessoas cujo pedido de asilo foi rejeitado; uma realidade refletida no rácio global relativamente baixo de regressos efetivos. No seu Relatório Anual de Avaliação de Riscos para 2019, a Frontex indicou que o número de regressos efetivos em 2018 ficou, uma vez mais, aquém das decisões emitidas pelos Estados-Membros para fazer regressar os migrantes. Neste contexto, as alterações legislativas introduzidas na UE+ centraram-se em facilitar o regresso de antigos requerentes, quer pondo termo ao efeito suspensivo automático dos recursos para determinados perfis de requerentes sujeitos a procedimentos acelerados ou especiais, quer minimizando o risco de fuga ou tomando medidas para assegurar a disponibilidade dos documentos de viagem necessários caso sejam necessários para efeitos de regresso.

Contactar a UE

Pessoalmente

Em toda a União Europeia há centenas de centros de informação Europe Direct. Pode encontrar o endereço do centro mais próximo em: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

Telefone ou correio eletrónico

Europe Direct é um serviço que responde a perguntas sobre a União Europeia. Pode contactar este serviço:

- pelo telefone gratuito: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- pelo telefone fixo: +32 22999696, ou
- por correio eletrónico, na página: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

Encontrar informações sobre a UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt.

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas no seguinte endereço: <https://publications.europa.eu/pt/publications>. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou um centro de informação local (ver https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para ter acesso à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1952 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex em: <http://eur-lex.europa.eu>.

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (<http://data.europa.eu/euodp/pt>) disponibiliza o acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser utilizados e reutilizados gratuitamente para fins comerciais e não comerciais.

BZ-02-19-250-PT-C



■ Serviço das Publicações
da União Europeia

ISBN 978-92-9476-771-4
doi:10.2847/393920